



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 034/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019449/2017-13

Parecer Técnico nº: 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 08 LOTE 105.

Coordenadas Geográficas: 182665.76 m E 8251343.38 m S

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS - CTR.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **034/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº 00391-00019449/2017-13.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este Parecer Técnico é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem – CTR (galpão alugado), localizado no SIA Trecho 17 Rua 08 Lote 105, Região Administrativa – RA-XXIX, Brasília-DF
2. Caso seja constatada a geração de chorume, o SLU deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando toda a instalação do CTR, inclusive as vias de circulação. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
3. Manter no local registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado, para verificação quando houver fiscalização ou vistoria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual é obrigatória;
5. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
6. Os caminhões deverão descarregar dentro do galpão;
7. Todo o trabalho deve ocorrer dentro do galpão, apenas contêineres fechados poderão ficar na área externa;
8. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
9. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
10. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
11. Caso o galpão chegue ao seu limite de estocagem ou processamento, não poderá receber mais material, até que um volume semelhante seja retirado do CTR e devidamente destinado;
12. O CTR deverá ser mantido o mais limpo e organizado possível, reduzindo os riscos de acidente de trabalho; locais de proliferação de pragas e facilitando as vistorias e fiscalizações;
13. Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
14. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
15. Promover medidas que impeçam ou minimizem: a) O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento; b) O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento; c) A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/10/2017, às 15:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 14:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2769953** código CRC= **D119D327**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019449/2017-13 Doc. SEI/GDF 2769953

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 13/10/2017 10:41:44.

